



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Praça Getúlio Vargas, Nº 52 - Bairro Centro - CEP 36750-000 - Palma - MG - [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br)

## **EDITAL Nº 02/2024 - TJMG 1ª/PAL - COMARCA/PAL - DIREÇÃO DO FORO**

### **EDITAL DA LISTA DEFINITIVA DE JURADOS PARA O ANO DE 2.025**

O Doutor Antonio Augusto Pavel Toledo, MM. Juiz de Direito da Comarca de Palma, Estado de Minas Gerais, no exercício de seu cargo, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** que, na forma legal, foi organizada a Lista Geral de Jurados desta Comarca, para servirem durante o ano de 2025, constante no presente edital, afixado no lugar de costume neste Fórum, o qual também será publico no sítio do TJMG, como se vê abaixo.

### **CIDADE DE PALMA**

1. Adeiton José de Paiva Souza - Comerciante
2. Adriano Abílio de Paula - Bancário
3. Alan da Silva Carvalho - Secretário de educação
4. Alexandre de Castro Pereira - Servidor Público
5. Alexandre Gomes da Silva - Servidor Público
6. Aline Ribeiro de Paula Costa - Servidora Pública
7. Ana Isabel Ferreira de Magalhães - Professora
8. Ana Júlia Rodrigues Moura- Estudante
9. Annie Ledo Ribeiro - Servidora Pública
10. Barbara Maria Raimundo Pereira - Estudante
11. Brígida Aparecida de Souza - Secretária-Palma

12. Carla Barbosa Garcia - Servidora Pública
13. Denise Maria Santos Areias Brandão - Professora
14. Diana Amaral Agrícola - Professora
15. Diogo Rodrigues Vaz - Agropecuarista
16. Douglas Campos de Oliveira-Bancário
17. Elan Antunes de Sousa- Bombeiro da Reserva
18. Fábio Andrade - Empresário
19. Fábio Sergio T. Brandão Júnior - P.M. Aposentado
20. Filomena Catarina Titoneli de Paula - Aposentada
21. Geraldo de Oliveira Xavier - Servidor Público
22. Gisley José de Oliveira - Aposentado
23. Guilherme de Castro Rodrigues - Agropecuarista
24. Isadora de Paula Raimundo - Servidora Pública
25. Jorge Pieratone - Servidor Público
26. Loyse Stevanim Ferreira Machado - Estudante
27. Luiz Randolpho Freitas Paula - Contador
28. Márcio Nogueira Duarte - Contador
29. Maria Amélia De Paula - Bancária
30. Maria Aparecida N. da C. Borçali - Professora-
31. Maria Bernadete Ferreira Carvalho - Servidora Pública
32. Maria das Graças de Paula - Professora
33. Maria Tereza Silva de Castro Alvim - Servidora Pública
34. Mateus de Paula Pinheiro - Agropecuarista
35. Matheus Daher de Paula Pinto - Professor
36. Osmar de Paula Fouraux - Empresário
37. Paula Areias Brandão - Psicóloga
38. Rafaela Carneiro Titoneli - Professora
39. Renata Brito Silva- Estudante
40. Rogério da Silva Almeida - Empresário
41. Ronan de Paula Souza- Estudante

- 42. Daise Maria Duarte de Oliveira - Servidora Pública
- 43. Sandra Lúcia de Melo Emídio - Do Lar
- 44. Saymon de Castro Moreira - Contador
- 45. Sivalney Pereira Ramiro - Empresário
- 46. Solange Magali de Paula - Assistente Social
- 47. Taironi Ribeiro de Paula - Professor
- 48. Wesley de Paula Alvim - Estudante
- 49. Tanea M<sup>a</sup> F.de Paula Petrilo - Serv.Pública
- 50. Maria do Carmo do Santos Freire - Administradora

### **DISTRITO DE CISNEIROS**

- 51. Felipe da Cruz Santos - Empresário
- 52. Leonardo Guimarães de Paula - Taxista
- 53. Rafael de Oliveira Corte Real - Agropecuarista
- 54. Vanesca Pereira Justo - Professora

### **DISTRITO DE ITAPIRUÇU**

- 55. Douglas Rodrigues Pacheco - Autônomo
- 56. Leticia Pacheco Duarte - Estudante
- 57. Regina Ap<sup>a</sup> Xavier de Paula Santos - Estudante
- 58. Thatiane Lagrimante R. de Rezende - Professora

### **CIDADE DE BARÃO DO MONTE ALTO**

- 59. Adélia Alves da Silva Almeida - Servidora Pública
- 60. Andreia da Silva Freitas - Servidora Pública
- 61. Diego Guimarães de Paula - Professor
- 62. Estefanye Ferreira Mantovani - Estudante

- 63. Fernanda Apa. Archeti F. de Paula - Professora
- 64. Filipe da Cruz Duarte Vidon - Professor
- 65. José Vitor Gonçalves da Silva - Servidor Público
- 66. Leonardo Ribeiro Queiroz - Empresário
- 67. Luciana dos Santos Silva - Do lar
- 68. Márcia Costa Neves Guimarães - Auxiliar de Escritório
- 69. Reginaldo Pedro Antônio - Vigilante
- 70. Pedro Henrique Estácio Bernardo - Autônomo

### **DISTRITO DE CACHOEIRA ALEGRE**

- 71. Celso Vilela da Silva - Empresário
- 72. Diogenes Augusto Pereira da Silva - Professor
- 73. Grazielle Apa. Soares Rocha - Autônoma
- 74. Marcela Aparecida Cerqueira de Souza - Servidora Pública
- 75. Maria Carolina Andrade Vasconcelos - Autônoma

### **DISTRITO DE SILVEIRA CARVALHO**

- 76. Denise Aparecida de Souza Dionísio - Professora
- 77. José Eduardo Soares Guimarães - Servidor Público
- 78. Julmar Teixeira de Paula - Empresário
- 79. Vera Lúcia Pereira Furlani - Professora
- 80. Zelia M<sup>a</sup> Furlani Cumani - Servidora Pública

### **SUPLENTE**

- 81. Antônio José de Matos dos Santos - Estudante -Barão
- 82. Argeu Ferreira Lima - Empresário- Palma
- 83. Camila Aparecida Pereira Marques - Estudante-Barão
- 84. Cristiano José Soares - Pedreiro-Barão

85. Dulciane de Paula Souza - Servidora pública- Palma
86. Fernando César Correa Elizeu Vendedor-Barão
87. Franquilani Reis da Silva - Agricultor- Itapiruçu
88. Geane Corrêa de Oliveira - Nutricionista- Cisneiros
89. Jailma Arruda Gonçalves Serv.Púb - Palma
90. Jamille Pontes Pinto - Bancária- Palma
91. Joelma Arruda de Paula - Professora- Palma
92. Juliana Gonçalves dos Santos - Empresária -Palma
93. Maria Aparecida S. Raimundo Pinto - Professora- Palma
94. Marluce Ap<sup>a</sup> Mattos de P. Nogueira - Do Lar-Palma
95. Marta Strech Rangel - Balconista- Palma
96. Nancy Lee P. de Paula Oliveira - Serv. Pública- Palma
97. Nelcimar Aparecida Alvim Peruci - Professora- Palma
98. Nelsa Aparecia Paiva - Professora -Palma
99. Roseane Ap<sup>a</sup> Ferreira Paixão - Estudante-Cach.Alegre
100. Samanta Emidio Pelagi - Serv.Pública -Palma
101. Taynara M<sup>a</sup> De Paula Azevedo - Estudante-Palma
102. Viviane Fernandes Pinto - Servidora Pública- Palma

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o MM. Juiz de Direito, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no saguão do Fórum e lugar de costume, na forma da Lei (arts. 439, 440 e 441, do CPP), bem como será publicado sítio do TJMG. A lista será guardada em local e as chaves encontram-se em poder do Gerente da Secretaria da Comarca. Palma, MG. Eu, Sanderson Luiz de Paula Nogueira, Gerente de Secretaria, que o subscrevi e assino. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito lavrar o presente termo, que vai devidamente assinado.

Em cumprimento ao art. 426,§ 2º, do CPP, faço a transcrição dos arts. 436 a 446 do referido Código:

**Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

§ 1 Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução.

§ 2 A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado.

**Art. 437.** Estão isentos do serviço do júri:

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado;

II – os Governadores e seus respectivos Secretários;

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais;

IV – os Prefeitos Municipais;

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública;

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública;

VIII – os militares em serviço ativo;

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa;

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.

**Art. 438.** A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto.

§ 1 - Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

§ 2 O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**Art. 439.** O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Art. 440.** Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.

**Art. 441.** Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.

**Art. 442.** Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.

**Art. 443.** Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.

**Art. 444.** O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.

**Art. 445.** O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável

criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.

**Art. 446.** Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.

**ANTONIO AUGUSTO PAVEL TOLEDO**

Juiz de Direito

**SANDERSON LUIZ DE PAULA NOGUEIRA**

Gerente de Secretaria

Palma, data da Assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Sanderson Luiz de Paula Nogueira, Gerente de Secretaria**, em 07/11/2024, às 15:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Augusto Pavel Toledo, Juiz(a) de Direito**, em 07/11/2024, às 15:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **20871880** e o código CRC **03BF4A61**.